

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2023, do Programa e-Cidadania, que *fixa novas regras tributárias em relação a compras feitas em e-commerce internacional.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão nº 11, de 2023, originada da Ideia Legislativa nº 174.264, cadastrada no portal e-Cidadania do Senado Federal. A referida Ideia, de autoria do usuário Alexandre Pereira De Souza Leite, do Distrito Federal, alcançou notável engajamento popular, recebendo o apoio de 70.464 usuários de todas as Unidades da Federação, conforme atesta o Ofício nº 29/2023/SCOM.

A proposta central da Sugestão é a reestruturação da tributação incidente sobre as importações realizadas por meio de plataformas de comércio eletrônico internacional. Em síntese, o autor recomenda a elaboração de proposta legislativa com os seguintes objetivos principais:

1. A manutenção da isenção total do Imposto de Importação para compras de valor inferior a US\$ 100,00 (cem dólares norte-americanos);
2. A fixação de alíquotas progressivas para o Imposto de Importação em compras com valor superior a US\$ 100,00, iniciando em 5% e alcançando até 60% para valores acima de US\$ 1.001,00; e
3. A manutenção da alíquota de 17% para o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

Em seu testemunho, o proponente justifica as mudanças como forma de buscar um "equilíbrio entre os diferentes meios de importação", argumentando que o modelo tributário vigente, especialmente o Programa Remessa Conforme, resultou em uma carga tributária excessiva, que pode ultrapassar 90% do valor do produto. Defende, ainda, que a isenção de até US\$ 100,00 é mais justa, considerando a inflação e os limites para outras modalidades de importação, e que a medida impacta negativamente milhares de brasileiros que dependem da importação de insumos e produtos tecnológicos não fabricados no País para gerar trabalho e renda.

II – ANÁLISE

O Programa e-Cidadania, regulamentado pela Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, constitui um valioso canal de participação popular. Tendo a Ideia Legislativa em tela cumprido o requisito de mais de vinte mil apoiantes, converteu-se na presente Sugestão, que ora se analisa, nos termos do art. 6º da referida Resolução e do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). A matéria, de natureza tributária, é de competência do Congresso Nacional, conforme o art. 48, inciso I e art. 24, I, ambos da Constituição Federal, não havendo óbices formais ao seu exame.

A Sugestão aborda um tema de alta complexidade e de inegável relevância social e econômica, que afeta diretamente o poder de compra de milhões de consumidores, a competitividade da indústria e do varejo nacionais, e a arrecadação tributária da União e dos Estados. O expressivo número de apoiantes demonstra a sensibilidade do tema e a necessidade de um debate aprofundado por parte desta Casa Legislativa.

O cerne da proposta, contudo, dialoga diretamente com um arcabouço legal recentemente modificado e com programas em plena implementação, o que exige uma análise cuidadosa do cenário normativo vigente. O Regime de Tributação Simplificada (RTS), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 1980, disciplina a cobrança do Imposto de Importação sobre remessas internacionais. Este regime foi objeto de substancial alteração pela Lei nº 14.902, de 2024, cujo art. 32 estabeleceu nova tabela progressiva para o imposto, com alíquota de 20% para remessas de até US\$ 50,00 e de 60% para remessas entre US\$ 50,01 e US\$ 3.000,00.

Importa ressaltar que a referida lei revogou expressamente a disposição anterior que previa isenção para remessas de até cem dólares



destinadas a pessoas físicas. Portanto, a principal diretriz da Sugestão – a isenção total para compras abaixo de US\$ 100,00 – contraria diretamente uma deliberação legislativa muito recente, aprovada pelo Congresso Nacional.

Adicionalmente, opera em paralelo o Programa Remessa Conforme (PRC), instituído pela Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 2017, e regulamentado pela Portaria Coana nº 130, de 2023. As empresas de comércio eletrônico certificadas no PRC podem usufruir de tratamento aduaneiro diferenciado, incluindo a aplicação de alíquota zero do Imposto de Importação federal para remessas de até US\$ 50,00. Para estas operações, contudo, permanece a incidência do ICMS, cuja alíquota foi pactuada pelos Estados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), por meio do Convênio ICMS nº 81/2023.

Neste ponto, a análise recai sobre a terceira proposição da Sugestão: a manutenção da alíquota de ICMS em 17%. Sendo o ICMS um imposto de competência estadual, sua fixação não pode ser objeto de lei federal ordinária, sob pena de violação do pacto federativo. O referido Convênio já demonstra que, embora a alíquota de 17% seja praticada pela maioria dos entes, não é universal, e prevê o aumento para 20% em diversas Unidades Federativas a partir de 2025.

Diante do exposto, a Sugestão apresenta complexidades significativas. Ela propõe a reversão de uma política tributária recentemente legislada, o que demanda um debate sobre a estabilidade jurídica e os motivos que levaram à mudança anterior. Ademais, a análise de seus impactos é multifacetada.

Propõe-se a reintrodução de uma isenção ampla para remessas de até US\$ 100,00, que geraria renúncia de receita para a União, exigindo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a apresentação de medidas compensatórias para não agravar o quadro fiscal deficitário.

Ademais, a discussão sobre a tributação de compras internacionais invariavelmente tangencia o princípio da isonomia, uma vez que a indústria e o varejo nacionais argumentam que a baixa tributação na importação configura uma concorrência desleal, enquanto os consumidores e pequenos importadores defendem o acesso a produtos não disponíveis ou com preços mais competitivos no mercado interno.



De igual complexidade, é a coexistência do Regime de Tributação Simplificada, com suas novas alíquotas, e do Programa Remessa Conforme, com suas próprias regras e benefícios. A introdução de uma terceira via, conforme proposto, demandaria uma avaliação criteriosa de seus efeitos sobre a administração tributária e a segurança jurídica.

Por todas essas razões, avalio que a conversão imediata da Sugestão em projeto de lei seria prematura e inviável. Acolher a vontade popular expressa nos mais de 70 mil apoiantes exige, primeiramente, aprofundar o debate, ouvir os diferentes setores envolvidos e colher dados técnicos que subsidiem uma decisão legislativa informada e sustentável.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo arquivamento da Sugestão nº 11, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1459608375>